



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.161/2020

Altera o art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.121, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020, que altera a redação da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.121, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)



I – (...)

a) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, prestadas durante o recesso forense a que se refere o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a partir de dezembro de 2017 e até agosto de 2020, bem como aquelas que ultrapassarem o limite previsto no § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

(...)

II – (...)

a) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, prestadas nos períodos e situações indicados no art. 2º, observados os §§ 1º e 2º do art. 4º e o art. 11, todos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008;

(...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator



